



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO – ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**PREÂMBULO**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO – ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, fundada em 21 de fevereiro de 1994, com sede na Travessa Antonio Bueno de Miranda, 80, Centro, Pedra Bela/SP, CEP 12990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.668.684/0001-02, com o Estatuto Social primitivo registrado e microfilmado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista, sob o nº 593, do Livro A, em 17 de maio de 1995, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/01/2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICO BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 2884

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO – ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.668.684/0001-02, com sede nesta cidade de Pedra Bela/SP, na Travessa Antônio Bueno de Miranda, nº 80, Centro/SP, CEP 12.990-000, e foro na Comarca de Bragança Paulista, denominado de ora em diante neste documento pelo termo **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Pedra Bela/SP, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Artigo 2º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- l) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;



- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoas idosas residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social.

**Parágrafo 2º.** Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus internos.

**Parágrafo 3º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º.** Considerando que o **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas residentes.

OFICINA DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844



**Artigo 4º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade instalada, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

## **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- I. **Associados Fundadores**: são as pessoas que assinaram a ata de fundação da instituição;
- II. **Associados Contribuintes**: são as pessoas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à entidade;
- III. **Associados Efetivos**: são as pessoas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e que exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da instituição;
- IV. **Associados Beneméritos**: são as pessoas que prestaram serviços relevantes à associação, reconhecidos pela Diretoria e proclamados pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º.** A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Residir no município de Pedra Bela há pelo menos 01 (um) ano;
- III) Indicação da pessoa interessada por pelo menos 02 (dois) associados da entidade;
- IV) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- V) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
JURIDICAS BRAGAÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844



- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 06 (seis) meses e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas;
- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

**Parágrafo Único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 8º.** Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, a qualquer título ou pretexto.

**Artigo 9º.** As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 10º.** São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.



**Parágrafo 1º.** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo 2º.** Nas atividades do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

**Artigo 11º.** A exclusão do associado do quadro associativo do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado.

**Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

**Artigo 12º.** Excluído do quadro associativo do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade.

**Artigo 13º.** Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

### **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 14º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** é constituído dos seguintes órgãos:



- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

#### **CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15º.** A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

**Parágrafo 2º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º.** Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) associados para



responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, durante o período desse ocorrido até a Eleição.

**Parágrafo 4º.** Os 03 (três) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente; tesoureiro e secretário.

**Artigo 16º.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 17º.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao Presidente da instituição.

**Artigo 18º.** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição e por outros meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo 1º.** Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo 2º.** Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

**Parágrafo 3º.** A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo 4º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto



concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

**Parágrafo 5º.** Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844

## **CAPITULO V – DA DIRETORIA**

**Artigo 19º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1 (um) 1º Secretário; 1 (um) 2º Secretário; 1 (um) 1º Tesoureiro e 1 (um) 2º Tesoureiro. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de Presidente que ficará limitado à 02 (duas) reeleições consecutivas.

**Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 3º.** Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

**Parágrafo 4º.** Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

### **Artigo 20º. Compete à Diretoria:**

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;





- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XX) Emitir circulares institucionais;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

**Artigo 21º.** A Diretoria do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

**Artigo 22º.** São atribuições do Presidente:



- I) Representar o **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicium*' para a defesa dos interesses da associação;
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

**Artigo 23º.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;

DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844



- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

**Artigo 24°.** São atribuições do 1° Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo 1° do artigo 32 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

**Artigo 25°.** São atribuições do 2° Secretário:

- I) Substituir o 1° Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1° Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA.**

**Artigo 26°.** São atribuições do 1° Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do Vice-Presidente e do Secretário, nos termos do parágrafo 1° do artigo 32 deste estatuto;



- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

**Artigo 27º.** São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pelo **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
JURIDICAS BRAGANCA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844

## CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.



**Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

**Parágrafo 4º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 29º.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

**Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 30º.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impessas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembléia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

**Artigo 31º.** Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10º, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou

REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844



- por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VII) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da Eleição;
- VIII) As eventuais impugnações serão analisadas pela assessoria jurídica da entidade e julgadas (procedentes ou improcedentes) pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
- IX) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- X) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XI) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória;
- XII) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, por outros meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
- XIII) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XIV) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma ocasião.

**Artigo 32º.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

**Parágrafo 2º.** Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembléia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

## **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 33º.** O patrimônio do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos



direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 34º.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 35º.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 36º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados, de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
JUNDIAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844



- excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pedra Bela/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

**Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

**Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 37º.** Todos os bens patrimoniais e receitas do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 38º.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

## CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 39º.** A prestação de contas observará, no mínimo:





- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

**Artigo 40º.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41º.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

**Parágrafo Único.** O **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

**Artigo 42º.** Desde que não contrarie a finalidade principal do **ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

**Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 43º.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

**Artigo 44º.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista/SP.

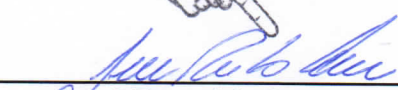


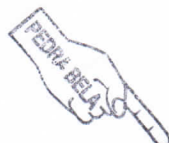
# Asilo Madre Paulina

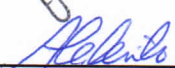
Associação Benfícete de Amparo ao Idoso – Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela  
CNPJ Nº 00.668.684/0001-02

Pedra Bela/SP, 14 de janeiro de 2019.



  
**José Ronaldo Leme**  
Presidente  
RG nº 19.390.791-4 SSP/SP



  
**Afonso Celso Cesila**  
1º Secretário  
RG nº 8.986.731-2 SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28844



**Cláudio Stucchi**  
Advogado  
OAB/SP nº 265.631

**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
RUA JÚLIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-100  
FONE: (15) 3271-0185 - TABELIÃO: FERNANDO BERSANI

Reconheço por semelhança, 01 firma de CLAUDIO STUCCHI, em documento sem valor econômico, do que dou fe.  
Itapetininga, 28 de janeiro de 2019. 243681/91-7  
R\$ 0,21 529  
MARCIA CRISTINA MACHADO CARNEIRO DE CAMPOS  
0425AA0124810 - F1SV

2º Tabelião de Notas  
Márcia C. M. C. Campos  
Escrevente  
ITAPETININGA - SP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Protocolado em 04/02/2019 sob nº 31738,  
Registrado em microfilme sob nº 28844.

Anotação a Margem do nº. 593  
BRAGANÇA PAULISTA, 11 de fevereiro de 2019

  
**KELLY LOPES DE OLIVEIRA BOKERMAN**  
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Bragança Paulista - SP  
**Kelly Lopes de Oliveira Bokerman**  
Escrevente

EMOL.	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	Just.	ISS	FEDMP	TOTAL
88,63	25,19	17,24	4,66	6,08	2,66	4,25	148,71